



## PREFEITURA MUNICIPAL

AQUIDAUANA, MT.

OFICIO N.º

L E I N.º 440/65.

Promove a correção monetária dos débitos fiscais.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Os débitos fiscais, decorrentes da falta de pagamento, na data devida, dos tributos municipais, adicionais ou penalidades, terão seu valor atualizado monetariamente em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional.
- Art. 2º - A correção se fará através dos coeficientes fornecidos pelo Conselho Nacional de Economia e publicados no Diário Oficial da União.
- Art. 3º - A correção aplicar-se-á também aos débitos cujas cobranças estejam suspensas por medidas administrativa ou judicial, mesmo que o contribuinte tenha depositado a importância questionada.
- Art. 4º - As multas previstas na Legislação vigente, como percentagens do débito fiscal, serão calculadas sobre o montante já corrigido monetariamente.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 6 de novembro de 1965

Dr. Fernando Luiz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal

Flar/lmb